

A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO É RESTRITA ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020**

A Prefeitura Municipal de Mário Campos, inscrita no CNPJ 01.612.508/0001-03, com sede na Rua Otacílio Paulino, nº252- Bairro São Tarcísio - Mário Campos/MG, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta para **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 410, de 11 de julho de 2006, Decreto Municipal 694/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.

1 - OBJETO

- 1.1 -** Constitui objeto da presente licitação Registro de Preços, consignados em Ata, para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE LAVA JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS**, nas quantidades estimadas, qualidades e condições descritas e especificadas no **Anexo I** deste Edital.
- 1.2 -** A fim de viabilizar a realização dos serviços ora contratados, adequando o encaminhamento dos veículos às necessidades operacionais da PMMC, além de proporcionar um gasto racional de combustível, fica definido que o local para a prestação dos referidos serviços deverá estar localizado, no máximo, a 06 (seis) quilômetros para veículos linha leve, médio, grande porte e 03 (três) quilômetros para máquinas pesadas, considerando o pátio onde ficam guardados os veículos
- 1.3 -** Devido às dimensões das máquinas da frota municipal, é vedada a circulação das mesmas em vias públicas, conforme Art. 4º, II da Resolução CONTRAN nº 429/2012.

2 - DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificado abaixo:

DIA: 05/06/2020

HORÁRIO: 09:00 (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Mário Campos, Rua Otacílio Paulino, nº252- Bairro São Tarcísio - Mário Campos/MG.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

4 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1 - O Município de Mário Campos reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão, com fulcro no inc. III do art. 3º e inc. III do art. 4º,

ambos da Lei Federal do Pregão, nº 10.520/02. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário todos do Tribunal de Contas da União.

5-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1-A proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.085/2020
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 026/2020

ENVELOPE 02

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.085/2020
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº.
026/2020

5.2. Os referidos envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado neste instrumento.

5.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS** não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 **O pregoeiro, no dia, local e horários designados para a sessão pública, procederão ao credenciamento dos interessados na licitação.**

6.2 O horário do credenciamento será a partir das **09h00min (nove) horas**, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

6.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento **público** ou **particular** de procuração, **com firma reconhecida**, ou **outro documento que comprove os necessários poderes** para formular ofertas e lances de preços, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.4 **Deverá ser apresentado no ato do credenciamento ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR E/OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA** (em cópia autenticada ou simples desde que acompanhadas dos respectivos originais).

6.4.1. Juntamente com os documentos de CREDENCIAMENTO a empresa deverá apresentar:

a) **Carta de CREDENCIAMENTO**, conforme modelo anexo;

b) **DOCUMENTO DE IDENTIDADE** ou outro documento com foto que o identifique;

c) **DECLARAÇÃO** que cumpre os **REQUISITOS DO EDITAL**, conforme modelo anexo;

d) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial, emitida, no máximo, **60 (sessenta) dias** antes da data fixada para entrega das propostas juntamente com:

e) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE:** MEI – Microempreendedor Individual, ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo anexo;

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante, devendo ser apresentada de acordo com o **ANEXO II DESTE EDITAL**.

7.2 - Indicação da Modalidade e número da licitação;

7.3 - A proposta comercial deverá ser preenchida através do link **PLANILHA** de Proposta, disponibilizado no (**ANEXO II DESTE EDITAL**), apresentada em papel timbrado, em uma via, digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento, e assinada pelo representante legal da empresa.

7.3.1 - Visando maior celeridade no lançamento/cadastramento das propostas apresentadas no sistema de Gestão Pública utilizado pelo Departamento de Licitação, está sendo disponibilizado junto a este Edital via ANEXO II, um link para preenchimento da planilha de Proposta, fica facultado à empresa interessada em participar deste certame a entrega da mesma por meio digital (pen drive ou CD).

7.4 - Nela deverá estar indicado: nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como os dados do responsável que assinará a Ata de Registro de Preços.

7.4.1 - Descrição completa do item com todas as características exigidas em conformidade com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital, constando **Marca, Valor Unitário e Total**.

7.5 - Caso não constem na proposta, as informações acima descritas poderão ser anotadas na mesma no momento da análise da Proposta Escrita.

7.6 - A proposta comercial da licitante deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas e/ou indiretas, omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços finais, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos, serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Mario Campos sem ônus adicionais.

7.8 - A validade mínima da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir da abertura da mesma, independente de trazerem o prazo supracitado transcrito;

7.9 - Não serão admitidas nem aceitas, ofertas com especificações diversas da originalmente solicitada no Edital, nem propostas alternativas.

7.10. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar prazo de **08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimada(s) da(s) causa(s) da desclassificação.**

7.11 - Durante todo o período de vigência do Ata de Registro de Preços o valor dos itens se **manterão fixos e irrealizáveis, salvo nos caso em que couber o reequilíbrio econômico-financeiro (desde que devidamente justificado).**

7.12 - **A apresentação da proposta e entrega do envelope de Habilitação, por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital, e seus anexos, além de total sujeição à legislação pertinente.**

- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar seu julgamento.

7.13 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira e Comissão de Apoio.

7.14 - Se, por motivo de força maior, a Adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos os licitantes classificados prorrogação da validade, por igual período.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA: Deverão ser apresentados os documentos que se seguem para comprovação de **Regularidade Jurídica**:

- a) Registro Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ).

Obs.: Estará dispensado de apresentar os documentos supramencionados (item 8.1), a proponente que apresentá-los no credenciamento.

8.2 - PARA REGULARIDADE FISCAL: Deverão ser apresentados os documentos que se seguem para comprovação de **Regularidade Fiscal**:

- a) **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.**
- b) **Certificado de Regularidade de Situação - CRF (FGTS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº.8.036/90;
- c) **Prova de Regularidade através de Certidão Negativa** expedida pela **Fazenda Estadual** ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;
- d) **Prova de Regularidade através de Certidão Negativa** expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo poder Judiciário; **JUSTIÇA DO TRABALHO. (LEI Nº. 12.440 de 08 de julho de 2011).**

➤ **Juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO a empresa deverá apresentar as declarações que fazem parte deste edital:**

- f) **DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo sugestivo de declaração (**Anexo VI**);
- g) **DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93**, conforme modelo sugestivo de declaração (**Anexo VII**);
- h) **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**, conforme modelo sugestivo de declaração (**Anexo VIII**);
- i) **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO**, conforme modelo sugestivo de declaração (**Anexo IX**).

8.3 - PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA: Deverão ser apresentados os documentos que se seguem para comprovação de **Qualificação Econômica**:

a) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, **90 (noventa) dias** antes da data fixada para entrega das propostas.

8.4 DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados na **Cláusula 8 - Da Habilitação**, constantes do presente Edital;
- b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;
- c) Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais;
- d) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas exceto CNPJ.
- e) Caso a(s) certidão (ões) expedida(s) pela(s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), reserva a si o direito de só aceitá-la(s), se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito NEGATIVO, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;
- f) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

Se a participante do certame for **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou COOPERATIVAS**, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal deverá ser apresentada mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº.8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- c) Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- d) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
 - d.1) Para usufruir dos benefícios do art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - d.2) O representante da microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar presente no certame.
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada na faixa de 5% igual ou superior à proposta mais bem classificada, poderá apresentar nova proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame no prazo de 2 (dois) dias úteis, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- f) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- g) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- h) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA

9.1- Encerrado o prazo de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta à sessão pública, recebendo os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

9.2. Classificação das propostas comerciais

9.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2-O pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço global, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.2.3-Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.3. Lances Verbais

9.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

9.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4-O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.

9.4. JULGAMENTO

9.4.1-O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros e as demais condições definidas neste Edital.

9.4.2-Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1-Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3-Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.4.4-Constatao o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.5-Nas situações previstas no Anexo I deste Edital, o julgamento quanto a aceitabilidade das propostas ocorrerá após aprovação das amostras que vierem a ser apresentadas.

9.4.6-Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das

condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.7-Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.4.8-Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.4.9-Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, o interessado deverá anotar todas as irregularidades e quando realizado a classificação final, exercitar seu direito, fazendo constar em ata sua razões, momento em que serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

9.4.10 pregoeiro devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, lacrados, nos seguintes casos:

9.4.11-após a decisão dos recursos, se todos forem os licitantes julgados desclassificados em todos os itens;

9.4.12-após a efetiva entrega pelo vencedor do objeto licitado;

10- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 As impugnações deverão ser **obrigatoriamente** protocoladas no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mário Campos**, localizado à Rua Otacílio Paulino, nº252- Bairro São Tarcísio - Mário Campos/MG, pois o Setor de Licitações não se responsabilizará por impugnações enviadas por outros meios.

10.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas.

10.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos prazos legais.

10.5 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três)** dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser **obrigatoriamente protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mário Campos** (Localização: Rua: Otacílio Paulino, nº252- Bairro São Tarcísio - Mário Campos/MG), pois o Setor de Licitações não se responsabilizará por impugnações enviadas por outros meios.

11.2. Ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar às contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor, pelo Pregoeiro.

11.4. Qualquer recurso e/ou contestação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Mario Campos/MG, Rua. Rua Otacílio José Paulino, nº252- Bairro São Tarcísio - Mário Campos/MG.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos dos materiais licitados estão previstas e indicadas pela área competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS, sendo:
3.3.90.39.00/0201010412215012160; 0501012012215012235; 0702010412215012245;
0901011012215292092; 1001011212215012098; 1701010412215012152;

1901011854115442240; 1801011854115442242; 1202010824415532133;
1202010824415532138; 1203010824315572149; 1207010412215012129.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Inexistindo manifestação recursal, o(a) pregoeira(a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

13.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeira(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor detentor primeiro classificado para cada item licitado, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o quantitativo total estimado neste edital, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2 A Pregoeira convocará formalmente o Fornecedor Detentor, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, informando o local, data e hora, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.3 O prazo previsto no subitem

14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor detentor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

14.4 Na hipótese do fornecedor detentor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estipulado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, conforme disposto nos incisos XVI e XVII, Art. 4 da lei Federal nº. 10.520/2002.

14.5 A Prefeitura Municipal de Mário Campos não é obrigada a solicitar o objeto registrado com o(s) fornecedor(es) dos material (ais) registrado(s) na Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para a contratação.

14.6 É assegurado ao(s) fornecedores(es) constante(s) da Ata(s) de Registro de Preços a preferência da execução, quando, na hipótese de que trata o subitem anterior, do processo específico para a aquisição, resultar preço igual ou superior ao registrado.

14.7 O licitante vencedor deverá encaminhar responsável, devidamente autorizado por meio de procuração, para efetivar a assinatura da Ata de Registro de Preços na sala de Licitações à Rua Otacílio Paulino, 252, São Tarcísio, Cidade Mário Campos - MG.

15-DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Esta Ata de Registro de Preços **poderá ser utilizada por outro órgão** ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

16-CLAUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

16.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29.6.1995, ao artigo 3º, § 1º da Medida Provisória nº. 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovada a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes, como trata o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, até que seja completado o período de 01 (hum) ano, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2. Ocorrendo aumento ou redução de preços que resultem em reequilíbrio econômico, caberá à DETENTORA informar e solicitar a atualização da citada lista de preços ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

16.3 Em caso de aumento, os novos preços somente serão válidos após publicação da autorização no Diário Oficial do Estado.

16.4. Em caso de redução, os novos preços serão válidos desde a data da modificação, ficando a DETENTORA responsável em comunicar ao **DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que encaminhará documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Administração para as averiguações e providências cabíveis.

17-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações assumidas por conta da licitação que deu origem ao assentamento da Ata de Registro de Preços;
- b) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

17.1.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**, podendo ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela previstas.

17.1.3 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

17.1.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital e na Ata será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

18-DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

18.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

19- DAS SANÇÕES

19.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

19.1.1 - Advertência, por escrito que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo da contratada;

Multa conforme limites abaixo especificados:

19.1.2 - multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)**, por dia de atraso, no fornecimento do objeto, até no máximo 15 (**quinze**) dias, uma vez comunicados oficialmente, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência;

19.1.3 - multa de **5% (cinco por cento)** em caso de recusa da Adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas e efetivamente apontadas pelo responsável indicado para fiscalização e recebimento dos materiais.

19.1.4 - multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela a ser entregue em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias no fornecimento do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais, com possível rescisão contratual.

19.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

19.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.4. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei 8.666 de 1993.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2- Os proponentes interessados tanto nas “**PROPOSTAS COMERCIAIS**” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos.

20.3- É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4- É vedado ao licitante **retirar sua proposta ou parte dela** após a abertura da sessão do pregão.

20.4.1-O representante da proponente, devidamente credenciado, poderá no período de credenciamento, de próprio punho, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital.

20.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

20.7. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

20.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão de Apoio, no horário das 08:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-2006 ou pelo email: licitacaomariocampos@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 07 de maio de 2020.

**HELENA RODRIGUES DE CARVALHO ALVES
PREGOEIRA OFICIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado com base na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo parte integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar fornecimento do serviço descrito. Desse modo, contém os elementos básicos e essenciais fixados na legislação, descrito de forma a subsidiar os interessados em participarem do processo licitatório da preparação da documentação e na elaboração da proposta.

2 OBJETO

2.1 É objeto da presente licitação a contratação de pessoas jurídicas para a futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE LAVA JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Mário Campos.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação dos serviços de lava jato tem por finalidade atender às necessidades das Secretarias Municipais de Mário Campos, contribuindo para que os veículos utilizados pelas Unidades Administrativas estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos.

3.2 Visando assim manter limpa e conservada as frotas dos veículos para prestação de serviços imprescindíveis aos munícipes, vinculado ainda às quantidades designadas neste termo de referência por serviço prestado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 São previstos 02(dois) tipos de serviços: a LAVAGEM SIMPLES E A LAVAGEM COMPLETA.

4.2 A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Mário Campos, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em uma via assinada pelo responsável, autorizado pelo Setor de Transporte, especificando marca e placa do veículo, especificação do serviço.

4.3 As lavagens simples e completas serão feitas de acordo com as descrições dos itens solicitados.

4.4 A fim de viabilizar a realização dos serviços ora contratados, adequando o encaminhamento dos veículos às necessidades operacionais da PMMC, além de proporcionar um gasto racional de combustível, fica definido que o local para a prestação dos referidos serviços deverá estar localizado, no máximo, a 06 (seis) quilômetros para veículos linha leve, médio, grande porte e 03 (três) quilômetros para máquinas pesadas, considerando o pátio onde ficam guardados os veículos

4.5 Devido às dimensões das máquinas da frota municipal, é vedada a circulação das mesmas em vias públicas, conforme Art. 4º, II da Resolução CONTRAN nº 429/2012.

4.6 Os serviços deverão ser entregues em até 08 (oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, de forma integral, conforme descrição e quantitativos da O.F., que será emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

4.6.1 *Deverão ser agendadas os horários para lavagem dos veículos, sendo prioridade às ambulâncias.*

4.7 Os serviços prestados para a Lavagem da frota da Administração Municipal estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	Serv.	LAVAGEM COMPLETA GRANDE PORTE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, CAIXA DE AR, LATARIA, PARA-CHOQUE, PARTE INTERNA, COM ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES, BAGAGEIRO (QUANDO HOVER) E PAINEL, COM POLIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. NOS SEGUINTE VEÍCULOS PESADOS: CAMINHÕES E ÔNIBUS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERA TER SUA SEDE NO PERÍMETRO MÁXIMO DE 06 (SEIS) QUILOMETROS DO PÁTIO DO TRANSPORTE.	70
2	Serv.	LAVAGEM COMPLETA MÉDIO PORTE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, CAIXA DE AR, LATARIA, PARA-CHOQUE, PARTE INTERNA, COM ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES, PORTA-MALAS/BAGAGEIRO (QUANDO HOVER) E PAINÉIS, MOTOR, COM POLIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. NOS SEGUINTE VEÍCULOS LINHA MÉDIO: VANS, MICROONIBUS, CAMINHOTES, ETC... A EMPRESA CONTRATADA DEVERA TER SUA SEDE NO PERÍMETRO MÁXIMO DE 06 (SEIS) QUILOMETROS DO PÁTIO DO TRANSPORTE.	44
3	Serv.	LAVAGEM COMPLETA PARA VEÍCULOS DE LINHA PESADA: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, CAIXA DE AR, LATARIA, PARA-CHOQUE, PARTE INTERNA COM ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES E PAINEL, COM POLIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. NOS SEGUINTE VEÍCULOS PESADOS: TRACTORES, PATROL E RETRO ETC... A EMPRESA CONTRATADA DEVERA TER SUA SEDE NO PERÍMETRO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) QUILOMETROS DO PÁTIO DO TRANSPORTE.	20
4	Serv.	LAVAGEM COMPLETA PEQUENO PORTE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, CAIXA DE AR, LATARIA, PARA-CHOQUE, PARTE INTERNA, COM ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES,	132

		PORTA-MALAS E PAINEL, MOTOR, COM LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DOS VEÍCULOS, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. NOS VEÍCULOS LINHA LEVE DE ATÉ 05 À 07 PASSAGÉIROS INCLUINDO CAMINHONETES DE PEQUENO PORTE A EMPRESA CONTRATADA DEVERA TER SUA SEDE NO PERÍMETRO MÁXIMO DE 06 (SEIS) QUILOMETROS DO PÁTIO DO TRANSPORTE.	
5	Serv.	LAVAGEM SIMPLES GRANDE PORTE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS, CAIXA DE AR, LATARIA, PARA-CHOQUE, PARTE INTERNA COM ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES, BAGAGEIRO (QUANDO HOVER) E PAINEL DOS VEÍCULOS, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. NOS SEGUINTE VEÍCULOS PESADOS: CAMINHÕES E ÔNIBUS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERA TER SUA SEDE NO PERÍMETRO MÁXIMO DE 06 (SEIS) QUILOMETROS DO PÁTIO DO TRANSPORTE.	70
6	Serv.	LAVAGEM SIMPLES MÉDIO PORTE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS, CAIXA DE AR, LATARIA, PARA-CHOQUE, PARTE INTERNA COM ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES, BAGAGEIRO (QUANDO HOVER) E PAINEL DOS VEÍCULOS, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. NOS SEGUINTE VEÍCULOS PESADOS: VANS, MICROONIBUS, CAMINHOTES, ETC... A EMPRESA CONTRATADA DEVERA TER SUA SEDE NO PERÍMETRO MÁXIMO DE 06 (SEIS) QUILOMETROS DO PÁTIO DO TRANSPORTE.	44
7	Serv.	LAVAGEM SIMPLES PARA VEÍCULOS DE LINHA PESADA: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS, CAIXA DE AR, LATARIA, PARA-CHOQUE, PARTE INTERNA COM ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES E PAINEL DOS VEÍCULOS, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. NAS SEGUINTE MÁQUINAS PESADAS: TRACTORES, PATROL E RETRO ETC... A EMPRESA CONTRATADA DEVERA TER SUA SEDE NO PERÍMETRO MÁXIMO DE 03(TRÊS) QUILOMETROS DO PÁTIO DO TRANSPORTE	20
8	Serv.	LAVAGEM SIMPLES PEQUENO PORTE: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULOS, CAIXA DE AR, LATARIA, PARA-CHOQUE, PARTE INTERNA COM ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES, PORTA-MALAS E PAINEL DOS VEÍCULOS, COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. NOS VEÍCULOS LINHA LEVE DE ATÉ 05 À 07 PASSAGÉIROS INCLUINDO CAMINHONETES DE PEQUENO PORTE A EMPRESA CONTRATADA DEVERA TER SUA SEDE NO PERÍMETRO MÁXIMO DE 06 (SEIS) QUILOMETROS DO PÁTIO DO TRANSPORTE.	112

4.8 A quantidade de serviços prestados fica condicionada à disponibilidade do recurso financeiro da secretaria que solicitar os serviços, com a previsão no orçamento anual e previamente estimada pelo Setor

de Manutenção da Frota, no início da formulação dos pedidos, para atendimento pelo período estimado de **12 (doze) meses**.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1** O não cumprimento do disposto no item **4.6** do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame
- 5.2** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução do serviço estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mário Campos uma solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para execução do serviço;
- 5.3** A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: Laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;
- 5.4** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Mário Campos na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida;
- 5.5** Em caso de negação da prorrogação do prazo de execução de serviço, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso;
- 5.6** Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da contratante e sem ônus para mesma
- 5.7** Apresentação do documento fiscal, com identificação do CONTRATADO e do CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Mário Campos), descrição do serviço, quantidade, preços unitário e total;
- 5.8** Atendidas as condições indicadas na cláusula acima, será registrado mediante atesto no verso da Nota Fiscal/Fatura, ou, em termo próprio
- 5.9** Reserva-se à Prefeitura Municipal de Mário Campos o direito de não aceitar a prestação do serviço, cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
- 5.10** Fornecer todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços do presente contrato.
- 5.11** Responsabilizar-se pela locomoção até o local de trabalho bem como o seu retorno, vedado qualquer acréscimo para fins de cobrança na prestação dos serviços.
- 5.12** As despesas com alimentação, transporte, remuneração dos funcionários e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados contratados.
- 5.13** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Mário Campos, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15 A substituir o funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização ficará a cargo do Gerente do Departamento de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, **Leonardo Miranda** ou por funcionário do Departamento orientado pelo mesmo. Contato: (31) 3577-2106; e-mail: transporte@mariocampos.mg.gov.br;

6.3 O Departamento de Transporte, trânsito e Segurança Pública rejeitará o serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas exigidas

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até **15 (quinze) dias**, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal (a Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada por 02 (dois) servidores indicados pela Unidade Requisitante para conferência dos serviços), através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

7.2. As notas fiscais serão emitidas em Real, conter em seu corpo as seguintes informações:

7.2.1. *Número do Processo Licitatório;*

7.2.2. *Número da Modalidade Licitatória;*

7.2.3. *Número da Ordem De Serviço/Fornecimento.*

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **UNIÃO** (CONJUNTA DO INSS), Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011 de 07 de julho de 2011 – **todas as certidões devem estar devidamente atualizadas.**

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

7.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7.6. As Notas Fiscais serão devolvidas à FORNECEDORA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

7.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do ADJUDICATÁRIO. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.8. A CONTRATANTE se responsabilizará apenas por pagamentos originados através de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

7.9. Todas as notas finais emitidas deverão obrigatoriamente ser encaminhadas ao e-mail nf.fazenda@mariocampos.mg.gov.br, sendo o seu respectivo pagamento condicionado à tal situação.

8. SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à empresa FORNECEDORA, penalidades previstas na legislação pertinente.

8.2 Serão aplicadas penalidades no caso do serviço prestado em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

Mário Campos, Maio de 2020.

Amanda Regina da Silveira Marques – **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Eder Júnior Campos **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elson da Silva Santos Junior **DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO/GABINETE**

Frederico Flausino Campos **DEP. DE OBRAS/ DPTº DE TRANSITO, RÂNSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA**

Gilcemar Gonçalves Araújo **DPTº DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Marcelina Maria Campos França **SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Marcilene R. Souza V. Resende - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Rosilene Campos do Prado Agostinho – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PARA PREENCHIMENTO DE SUA PROPOSTA CLIQUE NO LINK A SEGUIR:

[PLANILHA](#) DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020.

UMA VIA DEVIDAMENTE PREENCHIDA DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ESPECIFICADO NO ITEM 7 DO EDITAL, EM ENVELOPE DEVIDAMENTE LACRADO.

Validade da proposta 60(sessenta) dias

Dados do representante legal da licitante para Assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____ CPF/MF: _____

RG nº _____ Expedido por: _____

Cargo/Função: _____

Local, data

Assinatura / Carimbo

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a empresa C.N.P.J., endereço por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui o Sr., Cargo; inscrito no CPF sob o no., portador da cédula de identidade RG no., residente e domiciliado em, com endereço comercial na, ao qual OUTORGA AMPLOS

PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**, podendo, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Local, data

Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante.

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu,..... (nome completo) representante legal da Empresa....., com sede na Rua , inscrita no CNPJ sob nº interessada em participar da licitação em epígrafe, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS, DECLARO**, sob as penas da Lei, que **CUMPRO PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO SOLICITADOS DO EDITAL.**

Local, data

.....

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa..... CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA (ME), conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;
() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme artigo da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016.

Declara ainda que, a empresa retro mencionada está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EM SE TRATANDO DE COOPERATIVAS

A Cooperativa CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta COOPERATIVA, na presente data, encontra-se EQUIPARADA à:

- () MICROEMPRESA (ME), conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

Local e data

.....

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
ANEXO VI - DECLARAÇÃO**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº., interessada em participar da licitação em epígrafe, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

c) nos termos do parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei nº.6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa Jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020**

ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que tenham grau de parentesco com servidores da Administração Direta ou Indireta do Município nos termos da orientação jurisprudencial do TCU e TCE/MG.

Local e data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
ANEXO VIII**

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS

À COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO, da REFEITURA DE MÁRIO CAMPOS, localizada a Rua Otacílio Paulino, nº 252, São Tarcísio – Mário Campos – MG.

Prezados Senhores, (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados por esta Licitante na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, **Nº026/2020**.

Local e data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020**

ANEXO IX

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

À COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO DA PREFEITURA DE MÁRIO CAMPOS.

Prezados Senhores, a (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para atender, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os ITENS solicitados durante a execução do objeto licitado através da na modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços **Nº026/2020**.

Local e data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2020**

ANEXO X

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS, inscrita no CNPJ nº.01.612.508/0001-03, com sede na Rua: Otacílio José Paulino, 252, Bairro: São Tarcísio, Mário Campos/MG, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ELSON DA SILVA SANTOS JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº. MG-..... e do C.P.F. nº....., doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa a baixo identificada, celebram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços, na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE LAVA JATO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMPRESA DETENTORAS E PREÇOS REGISTRADOS.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL: - CPF:

Nº	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01						

Valor global R\$.....(.....).

CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 São previstos 02(dois) tipos de serviços: a LAVAGEM SIMPLES E A LAVAGEM COMPLETA.

3.2 A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Mário Campos, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, em uma via assinada pelo responsável, autorizado pelo Setor de Transporte, especificando marca e placa do veículo, especificação do serviço.

3.3 As lavagens simples e completas serão feitas de acordo com as descrições dos itens solicitados.

3.4 A fim de viabilizar a realização dos serviços ora contratados, adequando o encaminhamento dos veículos às necessidades operacionais da PMMC, além de proporcionar um gasto racional de combustível, fica definido que o local para a prestação dos referidos serviços deverá estar localizado, no máximo, a 06 (seis) quilômetros para veículos linha leve, médio, grande porte e 03 (três) quilômetros para máquinas pesadas, considerando o pátio onde ficam guardados os veículos

3.5 Devido às dimensões das máquinas da frota municipal, é vedada a circulação das mesmas em vias públicas, conforme Art. 4º, II da Resolução CONTRAN nº 429/2012.

3.6 Os serviços deverão ser entregues em até 08 (oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, de forma integral, conforme descrição e quantitativos da O.F., que será emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.6.1 *Deverão ser agendadas os horários para lavagem dos veículos, sendo prioridade às ambulâncias.*

3.7 Os serviços prestados para a Lavagem da frota da Administração Municipal estão descritos na tabela abaixo:

CLÁSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos dos materiais licitados estão previstas e indicadas pela área competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS, sendo:
3.3.90.39.00/0201010412215012160; 0501012012215012235; 0702010412215012245;
0901011012215292092; 1001011212215012098; 1701010412215012152;
1901011854115442240; 1801011854115442242; 1202010824415532133;
1202010824415532138; 1203010824315572149; 1207010412215012129.

CLÁSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

5.1. A presente Ata, está vinculada ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2020, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2020, que terá vigência 12 meses, iniciando-se em/...../2020 e término em/...../2021.**

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até **15 (quinze) dias**, após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal(a Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada por 02 servidores indicados pelo Departamento/Secretaria solicitante para conferência dos serviços), através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

6.2. As notas fiscais serão emitidas em Real, conter em seu corpo as seguintes informações:

6.2.1. Número do Processo Licitatório

6.2.2. Número do Pregão

6.2.3. Número da Ordem De Serviço

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **UNIÃO (CONJUNTA DO INSS)**, Certidão de Regularidade de Situação ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011 de 07 de julho de 2011 – **todas as certidões devem estar devidamente atualizadas.**

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

6.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.6. As notas fiscais serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.

6.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do ADJUDICATÁRIO. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.8. A CONTRATANTE se responsabilizará apenas por pagamentos originados através de Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

6.9. Todas as Notas Fiscais emitidas deverão obrigatoriamente ser encaminhadas para os e-mails: nf.fazenda@mariocampos.mg.gov.br / nota.secretariadefazenda@gmail.com, sendo o seu respectivo pagamento condicionado à tal situação.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O não cumprimento do disposto no item 7.6 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame

7.2 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução do serviço estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mário Campos uma solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para execução do serviço;

7.3 A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: Laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

7.4 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Prefeitura Municipal de Mário Campos na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se a empresa da decisão proferida;

7.5 Em caso de negação da prorrogação do prazo de execução de serviço, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso;

7.6 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da contratante

7.7 Apresentação do documento fiscal, com identificação do CONTRATADO e do CONTRATANTE (Prefeitura Municipal de Mário Campos), descrição do serviço, quantidade, preços unitário e total;

7.8 Atendidas as condições indicadas na cláusula acima, será registrado mediante atesto no verso da Nota Fiscal/Fatura, ou, em termo próprio

7.9 Reserva-se à Prefeitura Municipal de Mário Campos o direito de não aceitar a prestação do serviço, cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

7.10 Fornecer todos os materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços do presente contrato.

7.11 Responsabilizar-se pela locomoção até o local de trabalho bem como o seu retorno, vedado qualquer acréscimo para fins de cobrança na prestação dos serviços.

7.12 As despesas com alimentação, transporte, remuneração dos funcionários e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados contratados.

7.13 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Mário Campos, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15 A substituir o funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

8.2 A responsabilidade pela fiscalização ficará a cargo do Gerente do Departamento de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, **Leonardo Miranda** ou por funcionário do Departamento orientado pelo mesmo. Contato: (31) 3577-2106; e-mail: transporte@mariocampos.mg.gov.br;

8.3 O Departamento de Transporte, trânsito e Segurança Pública rejeitará o serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas exigidas

CLAUSULA NONA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

10.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29.6.1995, ao artigo 3º, § 1º da Medida Provisória nº. 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovada a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes, como trata o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, até que seja completado o período de 01 (hum) ano, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.3. Ocorrendo aumento ou redução de preços que resultem em reequilíbrio econômico, caberá à DETENTORA informar e solicitar a atualização da citada lista de preços ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

10.4. Em caso de aumento, os novos preços somente serão válidos após publicação da autorização no Diário Oficial do Estado.

10.5. Em caso de redução, os novos preços serão válidos desde a data da modificação, ficando a DETENTORA responsável em comunicar ao **DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL**, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que encaminhará documentação comprobatória à Secretaria Municipal de Administração para as averiguações e providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

11.1 A detentora não cumprir as obrigações assumidas por conta da licitação que deu origem ao assentamento da Ata de Registro de Preços;

11.2 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.3 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela previstas.

11.5 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

11.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste edital e na Ata será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência, por escrito que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo da contratada;

12.1.2 Multa conforme limites abaixo especificados:

a) **Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)**, por dia de atraso, na execução do objeto, até no máximo **15 (quinze) dias**, uma vez comunicados oficialmente, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência;

b) **Multa de 5% (cinco por cento)** em caso de recusa da Adjudicatária em reparar as irregularidades detectadas e efetivamente apontadas pelo responsável indicado para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela a ser entregue em caso de atraso superior a **15 (quinze) dias** na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais, com possível rescisão contratual.

12.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Ibité, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem justos e contratados, lavram este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes presentes.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, -----/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA DETENTORA